



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA ADITIVA Nº 38/2024

À MENSAGEM Nº 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**ADICIONA O ART. 35-A AO PROJETO DE
LEI Nº 39/2024, ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº. 9.210/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Adiciona Art. 35-A ao Projeto de Lei nº 39/2024, oriundo da mensagem nº 9.210/2024, nos termos que segue:

Art. 35-A. O Orçamento para o exercício de 2025 deverá destinar recursos para as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, no montante equivalente a 1% (Hum por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada aos serviços públicos de saúde (NR). (NR)

Art. 2º - Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 28 de junho de 2024.

CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375
NETO:00172559375

Assinado de forma digital
por CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375
Dados: 2024.06.28 15:08:25
-03'00'

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A proposta em questão visa ajustar a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo do Estado do Ceará para o ano de 2025. A proposta consiste a inclusão do art. 35-A, que estabelece a possibilidade de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, correspondendo a 1% do orçamento.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**